



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 918 -

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, e estabelece outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A.- TELEPAR, no valor de até Cr\$ 1.000.000,00- (um milhão de cruzeiros) para interligação dos Distritos de São Francisco de Sales e Coronel Firmino Martins e a Vila São Luiz à Rede Interurbana Estadual, através de circuito interurbano.

Art. 2º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o valor de Cr\$ 1.000.000,00- (um milhão de cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar procuração a TELEPAR, com amplos poderes, para que o Banco do Estado do Paraná S.A. possa creditar, em conta da Telecomunicações do Paraná S.A.- TELEPAR, parcelas mensais, por cota do ICM, / que cabe ao Município, para pagamento dos encargos financeiros fixados no Convênio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1.980.


Euclides Antonio Daneluz.
PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.
1º SECRETÁRIO.